



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2025

**Data de Abertura: 14/03/2025 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras**

Objeto

Prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, por GPS/GPRS, através do fornecimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários ao rastreamento

Valor estimado

R\$ 48.744,00

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 11.890/2024
SIM	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0021722-32.2024.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, por GPS/GPRS, através do fornecimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários ao rastreamento, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza da Despesa 3390.39.77 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à ASSEG - Assessoria de Segurança do TRE/PE, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelos telefones (81) 3194-9574 e 3194-9572, de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.1.4 – Os veículos poderão ser vistoriados na Seção de Transportes - SETRANS do TRE/PE, situado à Avenida Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, conforme agendamento.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Seção de Transportes do TRE/PE, conforme Anexo IV.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo V), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno da frota do TRE/PE e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o **dia 14/03/2025 às 09h00**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço global, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Composição de Preços (Anexo II).

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 - O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE/PE, nos termos do art.5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021.

5.8.1 - O valor de que trata o subitem anterior será subtraído do preço da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TRE/PE, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.9 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

5.9.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

5.9.2 - No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.10 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@trepe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Para fins de verificação da conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência - Anexo I, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

10.3.1 - Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando a homologação do equipamento a ser contratado/fornecido;

10.3.2 - Declaração de que possui profissional/representante ou empresa credenciada em Recife e/ou Região Metropolitana do Recife, para fins de instalação e desinstalação dos rastreadores no caso de substituição de veículo, bem como demais demandas que porventura necessitem de manutenção.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.4 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.7 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.8 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a licitante já forneceu ou fornece serviço compatível em características, quantidade e prazo com os do objeto da presente contratação.

11.6.1.1.1 - O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário e número do Cadastro de Pessoa Física responsável, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

11.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

11.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.1.2 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios

estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Assessoria de Segurança - ASSEG, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br".

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo "DO PAGAMENTO"** constante da minuta do Contrato (ANEXO VI).

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 19.9.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

19.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

19.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	FROTA VEICULAR TRE/PE
ANEXO IV	TERMO DE VISTORIA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Danubia Rocha Antunes de Souza
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 – ELETRÔNICO

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, por GPS/GPRS, através do fornecimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários ao rastreamento.

O serviço de rastreamento e monitoramento veicular é de natureza COMUM, possuindo características comuns e usuais encontradas no mercado, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Do Período de Execução:

1.2 PRAZOS E CONDIÇÕES

1.2.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.2.1.2. Início da execução do objeto: a partir do dia 20/03/2025, após publicação do contrato no PNCP;

1.2.1.3. A partir da publicação do contrato, estará a Contratada autorizada a:

a) realizar as instalações dos equipamentos de rastreamento nos 40 veículos integrantes da frota do Contratante, mediante prévio agendamento junto à ASSEG - Assessoria de Segurança, através do e-mail: asseg@tre-pe.jus.br ou dos telefones (81) 3194.9474/9572;

b) disponibilizar, via web, software de monitoramento objeto da contratação;

c) cadastrar, no referido software, todos os veículos do Contratante, de acordo com as respectivas placas;

d) cadastrar, no referido software, os seus usuários, com o fornecimento de login e senha;

e) realizar treinamento dos mencionados usuários, mediante prévio agendamento junto à ASSEG - Assessoria de Segurança, por meio dos contatos fornecidos na alínea "a" do subitem "1.2.1.3."

1.2.1.4. As instalações de que trata a alínea "a" do item anterior serão realizadas em Recife/PE.

1.2.1.5. A Contratada deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento da vigência contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo Contratante, também não divulgando a terceiros, por quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.

1.2.1.6. Para dirimir quaisquer dúvidas, a Contratada poderá se valer dos contatos fornecidos na alínea "a" do subitem "1.2.1.3."

1.2.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas tecnológicas necessários, nas quantidades e qualidade suficientes ao atendimento da demanda objeto deste Termo de Referência, promovendo sua substituição sempre que necessária, quais sejam:

a) equipamento de rastreamento por veículo;

b) software de rastreamento veicular via web.

1.2.4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.4.1. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 20/03/2025, para conclusão de todas as etapas da execução do objeto descritas no subitem "1.2.1.3."

1.4.2. A Contratada não poderá executar qualquer serviço sem que haja a autorização do Contratante, sob pena de não ser ressarcida.

1.2.5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

1.2.5.1. Serviços/produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam realizados/entregues com defeito ou imperfeições, deverão ser refeitos/substituídos no prazo de até 48 horas, contados da notificação para este fim.

1.2.6. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

1.2.6.1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do dia útil subsequente à conclusão das etapas a que alude o subitem "1.2.1.3" deste documento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo detalhado.

1.2.6.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

1.2.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato

1.2.7 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

1.2.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer até 20/03/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.7.2. Ressalte-se que o contrato, atualmente vigente, Contrato nº 046/2019 ([1113225](#)), tem como termo final a data de 19/03/2025; além disso, é classificado como serviço continuado;

1.2.7.3. O prazo aqui previsto visa aumentar a competitividade, uma vez que traz mais vantagens ao ajuste, levando à redução do preço em função do retorno sobre o investimento da tecnologia aplicada e à diluição dos custos de mobilização.

1.2.7.4. A prestação dos serviços se enquadra como continuado tendo em vista que a sua interrupção fará cessar importante serviço de rastreamento da frota do TRE/PE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.2.7.5. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

1.2.8. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

a. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode celebrar contratos de serviços contínuos com prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 anos, se isso representar vantagem econômica clara e for justificado no processo administrativo correspondente, sendo assim, expomos o que se segue;

b. Vantagens da Extensão do Prazo Contratual

- **Continuidade e Estabilidade dos Serviços:** A continuidade do serviço é essencial para manter a integridade e eficácia do sistema de rastreamento e monitoramento veicular, evitando interrupções que poderiam comprometer a segurança e a eficiência operacional.
- **Economia e Eficiência Administrativa:** Contratos de longa duração permitem negociações de preços mais vantajosas, redução de custos associados a processos de licitação frequentes e minimização de períodos de transição entre diferentes prestadores de serviços.
- **Aproveitamento de Investimentos Tecnológicos:** O período prolongado facilita a amortização de investimentos em tecnologia e infraestrutura, proporcionando um retorno mais substancial sobre os investimentos e permitindo a atualização tecnológica planejada.

c. Justificativa Técnica e Operacional

- **Manutenção da Qualidade do Serviço:** A estabilidade contratual assegura que o prestador de serviços mantenha o nível de qualidade requerido, com avaliações de desempenho regulares e ajustes conforme necessário para atender às necessidades operacionais e de segurança da frota.
- **Segurança de Dados:** A natureza sensível dos dados geridos pelo sistema de rastreamento e monitoramento exige uma relação de confiança e continuidade com o fornecedor, garantindo a proteção adequada das informações e a conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

Com base nos aspectos destacados, recomenda-se a vigência contratual inicial de 36 meses, com a possibilidade de prorrogações até o limite total de 10 anos. Essa abordagem é justificada pela necessidade de garantir a eficiência, a economia e a segurança na prestação de serviços essenciais de rastreamento e monitoramento veicular, alinhada com as melhores práticas de gestão de contratos e legislação vigente.

1.2.8. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO/PRORROGABILIDADE

De início, cumpre reforçar que o Contrato nº 046/2019 ([1113225](#)), vigente até 19/03/2025, é classificado como serviço continuado; portanto, tem sido prorrogado desde o exercício 2021.

Dito isto, é importante justificar a necessidade da permanência da classificação dos serviços de rastreamento e monitoramento de frota veicular como serviços continuados sob o regime da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Tal pedido está alinhado à necessidade de proteger o patrimônio público, garantir a integridade dos equipamentos veiculares e proporcionar a maior eficiência operacional possível.

Do Contexto Histórico:

É sabido que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica e sim por suas peculiaridades; ademais, para a nossa realidade, faz-se necessário comprovar a presença da essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente.

Nesse contexto, importa lembrar que, desde julho de 2016, este Regional tem contratado serviços de rastreamento e monitoramento veicular. Os contratos, até 2020, foram tradicionalmente anuais, exigindo instalações e desinstalações frequentes dos dispositivos de rastreamento, o que levou a cortes repetidos à fiação elétrica dos veículos. Estas intervenções são detalhadas nas contratações anteriores e nas fotos [2783484](#) - [2783490](#) - [2783494](#) - [2783498](#), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Empresa	Contrato	Exercício	Instalação	Desinstalação
SMART LOCACAO DE AUTOMOVEIS EIRELI EPP	020/2016	2016/2017	realizada	realizada
SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA - ME	011/2017	2017/2018	realizada	realizada
LIBERTYSAT RASTREAMENTOS EIRELI	084/2018	2019/2020	realizada	não realizada, um vez que esta empresa foi a vencedora da licitação de 2020.
LIBERTYSAT RASTREAMENTOS EIRELI	046/2019	2020/2025	com a classificação da prorrogabilidade, os rastreadores permanecem nos veículos desde 2019; salvo, em caso de substituição por aquisição de veículos novos/extravios/danos.	

Problemas Identificados:

A frequente necessidade de instalação e desinstalação dos dispositivos resultou em múltiplos cortes na fiação elétrica, aumentando a possibilidade de risco de falhas elétricas graves, incluindo o potencial acionamento inadvertido de airbags, bloqueios inesperados dos veículos em movimento, danos aos componentes eletrônicos e, em casos extremos, risco de incêndio.

Vantagens da Classificação como Serviço Continuado:

A classificação dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular como continuados sob a nova lei oferece diversas vantagens:

- **Continuidade e Estabilidade Operacional:** Minimiza interrupções no serviço, essenciais para a operação segura e eficiente da frota.
- **Economia e Eficiência:** Reduz custos de relicitação e instalação, além de negociar termos mais vantajosos em contratos de longo prazo.
- **Proteção do Patrimônio Público:** Diminui danos recorrentes aos veículos, prolongando sua vida útil e mantendo a integridade dos sistemas elétricos.
- **Segurança de Dados:** A natureza sensível dos dados geridos pelo sistema de rastreamento e monitoramento exige uma relação de confiança e continuidade com o fornecedor, garantindo a proteção adequada das informações e a conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é permitido e recomendado celebrar contratos de até cinco anos para serviços continuados, quando demonstrada vantagem econômica e operacional. A presente justificativa alinha-se a essa orientação, enfatizando a importância da continuidade para a maximização de recursos e segurança do patrimônio.

Diante dos fatos narrados e documentados, recomenda-se a permanência da classificação dos serviços como continuados; permitindo a prorrogação do contrato com o mesmo fornecedor para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de rastreamento veicular. Esta abordagem é essencial para mitigar os riscos identificados e alinhar-se às melhores práticas de gestão de contratos e proteção do patrimônio público.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos está fundamentada na importância de uma gestão mais eficaz, com o intuito de reduzir despesas e racionalizar o uso da frota do TRE/PE.

Além disso, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades diárias dos motoristas/servidores, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, assim como outras circunstâncias que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário.

Outrossim, suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas, pois é possível visualizar o posicionamento online de cada veículo, hodômetro, velocidade, distância percorrida. No mais, esta contratação trará subsídios no controle da saúde da frota. Assim, esta prestação de serviço trará maior transparência e rastreabilidade aos serviços executados.

Por fim, a tecnologia GPS permite acessar uma série de dados relacionados à geolocalização de um veículo através de satélites, localizando-o no mapa, além de apontar velocidade, quilometragem rodada e o sentido em que o veículo está se deslocando. As tecnologias GPS/GSM/GPRS recebem os dados coletados do veículo são enviados à infraestrutura da empresa contratada para a prestação do serviço. Assim, uma das principais vantagens desse tipo de tecnologia é a possibilidade da localização precisa do objeto e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, descolamentos indevidos, quilômetros rodados, etc.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A forma será na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL(b) *	VALOR MENSAL (a)x(b)	VALOR ANUAL (a)x(b)x12	VALOR TOTAL (36 MESES)
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE	40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
*o valor unitário ofertado deverá conter o custo de instalação/desinstalação dos equipamentos, além de outros que sejam necessários.					

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Quanto a Justificar se a contratação é do tipo ME/EPP, para contratações cujo valor é inferior ou igual a R\$80.000,00, pontuamos que foi realizada pesquisa direta com fornecedores, por e-mail, com 09 (nove) empresas sediadas em Pernambuco, destas, apenas 02 (duas) responderam, sendo uma (LIBERTTSAT) enquadrada como microempresa e a outra (SIGA SAT) não enquadrada; portanto, apenas uma empresa estaria enquadrada como ME/EPP. Porém, na pesquisa no Banco de Preço, há duas empresas localizadas, em Pernambuco, as quais seriam enquadradas como ME/EPP (VIRLOC RASTREAMENTO e VISION NET). Dentro deste cenário teríamos três empresas, em Pernambuco, enquadradas como ME/EPP, neste sentido, salvo melhor juízo, a licitação poderia ser exclusiva para essa classificação de empresas.

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Habilitação jurídica

3.3.2.2.1 - No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.2.2.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.2.2.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3.2.2.4 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.2.2.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.3.2.2.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.3.2.2.7 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.3.2.2.8 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.3.2.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

3.3.2.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3.3. Habilitação econômico-financeira

a) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pois esses índices financeiros servem como indicadores da saúde financeira das licitantes, permitindo que o órgão contratante avalie se a seguradora possui capacidade financeira para arcar com os riscos assumidos na apólice de seguro.

Como modelo de jurisprudência a esse respeito, citamos abaixo a Decisão nº 522/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que analisou um processo de licitação para contratação de seguradora para apólices de seguro por um órgão público. Nessa decisão, o TCU destacou a importância da análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes como um dos critérios de seleção para a contratação de seguros. Além disso, o TCU afirmou que o edital da licitação pode prever a exigência de índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira dos licitantes para atender aos riscos cobertos pela apólice de seguro.

Tribunal de Contas da União (TCU): Decisão nº 522/2018 – Plenário Processo nº TC-004.370/2016-1 Acórdão do TCU:

(...)

9.6. recomendar à [entidade pública] que, nas próximas licitações para contratação de seguros, adote critérios que levem em consideração a análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes, especialmente quanto à capacidade para suportar os riscos cobertos pelas apólices contratadas;

9.7. orientar a [entidade pública] a incluir, nos editais das licitações para contratação de seguros, a exigência de que os licitantes apresentem índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira para atender aos riscos cobertos pelas apólices;

(...)

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU) - Decisão nº 522/2018 - Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/60306020>

3.3.4. Da Subcontratação

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Para a contratação em tela, a EPC entende que **não deverá ser permitida a subcontratação do serviço, pelas razões abaixo:**

- **Segurança dos Dados:** O serviço de rastreamento e monitoramento veicular envolve a manipulação e armazenamento de grandes quantidades de dados sensíveis, incluindo a localização em tempo real dos veículos. A subcontratação poderia aumentar o risco de violações de segurança de dados, visto que a gestão eficaz da segurança da informação se torna mais complexa com a intervenção de múltiplas partes.
- **Integridade do Serviço:** A qualidade e a integridade dos serviços de rastreamento podem ser comprometidas pela subcontratação, pois o contratante principal pode não ter controle total sobre as operações e padrões de serviço dos subcontratados. A vedação da subcontratação assegura que todas as operações sejam realizadas sob a supervisão direta do contratante principal, mantendo um padrão de qualidade.
- **Responsabilidade Técnica e Legal:** Manter a responsabilidade técnica e legal com o contratante principal evita complicações jurídicas que podem surgir de problemas no serviço causados por subcontratados. A responsabilidade única facilita a resolução de quaisquer problemas e a aplicação de penalidades contratuais quando necessário.
- **Continuidade e Confiança do Serviço:** O monitoramento e rastreamento constante de veículos é crítico para a operação segura e eficiente da frota. A subcontratação pode levar a uma falta de continuidade nos serviços prestados, afetando a confiança na capacidade do sistema de fornecer dados precisos e tempestivos.
- **Eficiência na Gestão do Contrato:** A gestão do contrato é simplificada quando não há subcontratação envolvida, pois elimina a necessidade de gerenciar múltiplos pontos de

contato e acordos dentro de um único contrato. Isso resulta em menor custo administrativo e maior eficiência operacional.

3.3.5. Quanto a participação de Pessoas Físicas

- Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do Edital/Anexos;
- e) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- f) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

- O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.6. Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e, apesar de sua complexidade técnica, a qual exige um certo grau de conhecimento específico, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;

Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Além disso, teríamos estas ponderações:

Integridade e Segurança de Dados: O serviço de rastreamento e monitoramento veicular lida com dados sensíveis e confidenciais. A administração do contrato por múltiplas entidades pode aumentar o risco de violações de segurança de dados devido a coordenações complexas e a uma cadeia de responsabilidade diluída.

Complexidade na Gestão do Contrato: Consórcios podem complicar a gestão do contrato devido à necessidade de coordenar ações entre várias entidades, o que pode levar a atrasos e desafios na comunicação. Para serviços críticos como o rastreamento veicular, que exigem resposta rápida e manutenção constante, a gestão direta por uma única entidade pode ser mais eficaz.

Custos Administrativos e Eficiência: Coordenar um consórcio pode ser mais caro e menos eficiente do que trabalhar com um único fornecedor. A simplicidade operacional de contratar um único provedor pode justificar o afastamento de consórcios, especialmente se isso resultar em economia de custos e maior eficiência operacional.

Riscos Legais e de Conformidade: Consórcios podem complicar a atribuição de responsabilidades legais e de conformidade, especialmente em um campo regulado como o de rastreamento veicular. Um único prestador pode assegurar melhor conformidade com as regulamentações de privacidade e segurança.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.1. No presente caso, os SERVIÇOS a serem prestados deverão ter as seguintes características:

- Assegurar o monitoramento da frota do TRE/PE, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos em uso, por GPS/GPRS e através do fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários para tal rastreamento, para cuja utilização deverão ser realizados treinamentos.

4.1.1.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1.1.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e equipamentos, complementar à garantia legal, manter-se-á durante todo o período em que o contrato estiver válido, e será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.1.1.2.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a Contratada prestará assistência técnica aos serviços e produtos e realizará a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais, para evitar descontinuidade.

4.1.1.3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1.1.3.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.1.1.3.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.1.1.3.3. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal e observados os seguintes prazos: a cada 6 (seis) meses, para manutenções preventivas, e em 48 horas, após abertura de chamado, para manutenções corretivas.

4.1.1.3.4. A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção e enviado à ASSEG - ASSESSORIA DE SEGURANÇA, situada na sede deste Tribunal.

4.1.1.3.5. Com relação à assistência técnica para os equipamentos instalados/fornecidos, deverá ser observado o seguinte:

a) A Contratada deverá atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas, a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pelo Contratante;

b) A Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou a parte defeituosa dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pelo Contratante;

c) Para os reparos ou substituições referidos no item anterior, a Contratada deverá disponibilizar equipe de técnicos e executar os serviços no anexo RUI BARBOSA do TRE/PE, situada na Avenida Rui Barbosa, 320 - Graças - Recife/PE;

d) Os custos de manutenção/assistência e deslocamentos deverão ser arcados pela Contratada;

e) O equipamento deverá possuir garantia da Contratada contra falhas de funcionamento ou instalação durante todo o período contratual.

4.1.1.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1.4.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

4.1.1.4.2. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos em pleno funcionamento, os quais serão disponibilizados em regime de Comodato.

4.1.1.4.3. Os referidos equipamentos de monitoramento fornecidos pela Contratada deverão ser instalados por seus prepostos nos veículos indicados pelo Contratante.

4.1.1.4.4. Além da instalação dos referidos equipamentos, a Contratada deverá fornecer um software de monitoramento, via web (internet), que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

a) visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

b) cadastramento por grupos de veículos;

c) servidor de mapas com comprovação, através de contrato com provedor, deste po de serviço;

d) mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado da Pernambuco e de seus municípios, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on line;

e) posição dos veículos em tempo real (localização em mapa digital);

f) situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

g) permissão de construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital, conhecidas como geocercas ou alvos, para alarmes de entrada e saída;

h) definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

i) registros de ocorrências do condutor;

j) permissão de criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

k) mapa com apresentação de setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

l) sistema com listagem dos veículos próximos a um endereço determinado;

m) janela de status do veículo contendo:

1 - código do veículo;

2 - status da localização:

- sem posição;

- posição atualizada a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 minuto.

4.1.1.5. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PELA WEB

4.1.1.5.1. O Sistema de Gestão deverá ser totalmente via web, permitindo o acesso do Contratante a todas as informações necessárias à gestão da frota.

4.1.1.5.2. Além da disponibilização para consulta via web, o Sistema de Gestão deverá fornecer os relatórios abaixo relacionados:

- a) distância percorrida por motorista;
- b) horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- c) ociosidade do veículo por motorista;
- d) distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- e) utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- f) distância percorrida por motorista comparada com horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- g) horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparados com ociosidade do veículo por motorista;
- h) ociosidade do veículo comparado com status de ignição.

4.1.1.6. CENTRAL DE MONITORAMENTO E DATA CENTER PROFISSIONAL

4.1.1.6.1. A Contratada deverá ter Central de Operações 24h, própria para o atendimento e suporte ao Contratante, quando necessário.

4.1.1.6.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

4.1.1.6.3. O acesso à base de dados, aos relatórios, às telas de operação e aos mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

4.1.1.6.4. O Sistema de Monitoramento deverá possuir uma autoverificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da Contratada.

4.1.1.6.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.1.1.6.6. Os softwares dos sistemas, dos bancos de dados e do firewall deverão estar instalados em Data Center Profissional que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

4.1.1.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.1.1.7.1. Os equipamentos de rastreamento devem ser compostos de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais.

4.1.1.7.2. Deve ser utilizado para localização, para controle e para comunicação com os veículos modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS.

1.15.6.3. Os equipamentos de rastreamento, a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

1.15.6.4. Os equipamentos deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- a) tecnologia de comunicação GPRS;
- b) tecnologia de localização GPS;
- c) antena interna;
- d) antena GPS interna;
- e) tensão de alimentação 9V a 32V;
- f) mínimo de duas saídas digitais;
- g) interface serial para comunicação com terminal de dados;
- h) protocolo de comunicação GPRS deve ser TCP;
- i) transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
- j) GPRS classe 8 ou superior;
- k) sensor de velocidade e odômetro;
- l) armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.

4.1.1.8. Descrição do funcionamento

4.1.1.8.1. Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, internamente, um receptor de GPS que fornece, a cada segundo, a data e hora UTC, associadas à latitude e à longitude do veículo e velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida, e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.

4.1.1.8.2. Os equipamentos deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do Software de Monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:

- a) transmissão à central de controle da situação atual do veículo;
- b) alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desativando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento;
- c) alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento;
- d) requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

4.1.1.8.3. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento.

4.1.1.9. Instalação e operação do equipamento

4.1.1.9.1. O equipamento, a antena GPS e os cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

4.1.1.9.2. O local da instalação deverá dificultar, ao máximo, o acesso de pessoas não autorizadas.

4.1.1.9.3. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis, e não será permitida a instalação de bateria reserva.

4.1.1.9.10. Especificações técnicas mínimas do GPS:

4.1.1.9.10.1. As especificações técnicas mínimas do GPS devem contemplar:

a) frequência: 1575 Mhz;

b) canais: 20 simultâneos;

c) sensibilidade: -159dBm;

d) precisão: 5 a 25 metros;

e) cold start: < 35 segundos;

f) warm start < 32 segundos;

g) hot start: < 1 segundo;

h) temperatura de operação: -40 a +85 graus cenggrados.

5.1.4.7.2. As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS) devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Esta contratação foi inserida, no PCA 2025, sob o sequencial nº 63.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Em sendo aprovada, pela Administração, a vigência por 36 meses, serão estimados os desembolsos dos seguintes valores a cada ano:

ORÇAMENTO POR EXERCÍCIO		
2025	20.03 até 31.12.2025	R\$ 12.727,60
2026	12 meses	R\$ 16.248,00
2027	12 meses	R\$ 16.248,00
2028	01.01 até 19.03.2028	R\$ 3.520,40
TOTAL 36 MESES		R\$ 48.744,00

ND: CUSTEIO

Orçamento: Ordinário

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	X	Global	Estimativo
-----------	---	--------	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Cabe pontuar os requisitos:

5.1. Os equipamentos utilizados deverão possuir homologação vigente da ANATEL;

5.2. Garantia de funcionamento e substituição de equipamentos defeituosos;

5.3. Treinamento aos usuários;

5.4. Suporte técnico por telefone ou e-mail em horário comercial;

5.5. Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários e representantes envolvidos nos serviços necessários à execução contratual, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento dos produtos e serviços e de transmissão de dados;

5.6. Disponibilização de plataforma WEB para o monitoramento online dos veículos.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Contido no Item 4.1. Descrição da Solução deste TR.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de rastreamento e monitoramento veicular envolvem a integração contínua de dados, software e suporte técnico que são essenciais para a segurança e eficiência operacional da frota. A divisão desses serviços em lotes distintos poderia comprometer a integridade técnica e a eficácia do sistema como um todo. Além disso, por questão de segurança, a padronização do serviço por um único fornecedor garante que todos os aspectos do sistema de rastreamento e monitoramento sejam geridos sob as mesmas normas de

segurança, minimizando riscos associados à fragmentação da gestão de dados sensíveis (deslocamento/rota das autoridades e servidores).

Dado o exposto, recomenda-se que o serviço de rastreamento e monitoramento veicular seja contratado como um único lote. Esta abordagem é essencial para garantir a eficiência, segurança e qualidade do serviço, alinhando-se assim com os melhores interesses da Administração Pública e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

5.3. Garantia dos Serviços

Não será exigida a garantia de contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de monitoramento e rastreamento de veículos apresentam baixa complexidade e risco, não envolvendo a execução de obras ou o fornecimento de bens que exijam proteção patrimonial. O contrato já dispõe de cláusulas adequadas para mitigar eventuais falhas na prestação do serviço, tornando desnecessária a exigência de garantias.

Além disso, esse entendimento visa aumentar a competitividade, incentivando a participação de mais empresas e garantindo propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da razoabilidade e economicidade.

5.4. Materiais e Equipamentos

Contido no Item 4.1. Descrição da Solução deste TR.

5.5. Vistoria Técnica

Fica facultado aos interessados a possibilidade de vistoriar o local onde será prestado o serviço, para realização de visita técnica.

Local: Seção de Transportes - SETRANS, sito na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife-PE.

Unidade Responsável para agendamento:

ASSEG - Assessoria de Segurança

Fone: 81 3194.9574/9572

E-mail: asseg@tre-pe.jus.br

Horário: 8h00 às 14h00 - dias úteis

Servidores: Jadson Maia ou Jarbas Mâcedo

5.6. Qualificação Técnica

Por ocasião da HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

5.6.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove cumprir ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Termo. O atestado emitido por pessoas jurídicas

de direito privado deverá conter o nome completo do signatário e número do Cadastro de Pessoa Física responsável, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

Da Justificativa:

- **Atestados de Capacidade Técnica:**
 - **Necessidade de Comprovação de Experiência:** Os atestados servem para assegurar que os licitantes possuem experiência prévia relevante e demonstraram competência na execução de serviços similares ao objeto deste contrato. Isso é crucial para minimizar riscos de execução inadequada que possa afetar a eficiência e a segurança da frota veicular.
 - **Validação de Competência Técnica:** A exigência de que os atestados de direito privado incluam o nome completo e CPF do signatário ajuda a garantir a autenticidade e a responsabilidade legal sobre as informações fornecidas, facilitando a verificação da veracidade dos documentos.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta para todos os itens da contratação, conforme modelo de composição de preços a ser preenchido, constante no Anexo [2785174](#). Deverá ainda comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3.

1. COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL(b) *	VALOR MENSAL (a)x(b)	VALOR ANUAL (a)x(b)x12	VALOR TOTAL (36 MESES)
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE	40	R\$	R\$	R\$	R\$
*o valor unitário ofertado deverá conter o custo de instalação/desinstalação dos equipamentos, além de outros que sejam necessários.					

2. INDENIZAÇÃO

PLANILHA DEMONSTRANDO O VALOR UNITÁRIO DO(S) EQUIPAMENTO(S) QUE COMPÕE(M) O(S) RASTREADOR(ES), FORNECIDO(S) EM COMODATO, PARA O FIM DE INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "X", DA CLÁUSULA XXXXXXXX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA MINUTA DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) QUE COMPÕE(M) O RASTREADOR, FORNECIDO EM COMODATO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Observação: Na planilha de composição de preços, a licitante deverá registrar, ainda, o valor e modelo do rastreador para fins de indenização, previsto na alínea 'h' do Item 6.2 deste TR.

h) **indenizar a Contratada no valor correspondente ao equipamento de rastreamento no caso de furto ou dano**, se houver, pelo menor valor obtido da confrontação entre o valor apresentado no Modelo de Composição de Preços e o valor obtido em pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato à época da indenização.

3. Para a licitante melhor classificada, apresentar:

- Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando a homologação do equipamento a ser contratado/fornecido;
- Apresentar declaração de que possui profissional/representante ou empresa credenciada em Recife e/ou Região Metropolitana do Recife, para fins de instalação e desinstalação dos rastreadores no caso de substituição de veículo, bem como demais demandas que porventura necessitem de manutenção.

Da Justificativa:

- **Certidão da ANATEL:**
 - **Conformidade com Regulações:** A certidão de homologação da ANATEL assegura que o equipamento de rastreamento atende aos padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações. Isso é essencial para garantir a integridade do sistema de rastreamento e a segurança dos dados coletados.
 - **Garantia de Qualidade do Equipamento:** A homologação da ANATEL também serve como um indicativo da qualidade e da confiabilidade do equipamento a ser utilizado, critérios importantes para a escolha de tecnologia em um serviço crítico como o rastreamento veicular.
- **Presença Local para Suporte Técnico:**
 - **Resposta Rápida a Demandas de Manutenção:** Exigir que a licitante possua representação ou empresa credenciada localmente para instalação, desinstalação e manutenção assegura que qualquer necessidade de serviço técnico possa ser prontamente atendida, minimizando possíveis inatividades dos veículos.
 - **Apoio Local:** A presença local garante que o licitante tenha capacidade de resposta imediata em caso de falhas técnicas ou necessidades de manutenção emergencial, aspectos vitais para a continuidade e eficácia das operações da frota.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

O valor médio unitário mensal por veículo é de **R\$33,85 (trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo um montante estimado, por ano, de **R\$16.248,00 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais)**.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS ^(a)	VALOR UNITÁRIO ^{(b)*}	VALOR MENSAL ^{(a)* (b)}	VALOR ANUAL ^{(a)x(b)x12}	VALOR TOTAL (36 meses)
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE	40	33,85	R\$ 1.354,00	R\$ 16.248,00	R\$ 48.744,00

Por sua vez, considerando a vigência de 36 (trinta e seis) meses, o **valor estimado total será de R\$ 48.744,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**.

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

19/11/2024.

5.9. Preposto da Empresa

A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, dentre os quais o de estar acessível de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

Do referido instrumento também constarão os telefones de contato do preposto (celular e fixo), bem como o seu endereço de e-mail.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto são:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CrITÉRIOS Sociais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

CrITÉRIOS Ambientais

- Condicionar, preferencialmente, os insumos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CrITÉRIOS de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na

legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);

- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.....5%".

Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ);

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local: Seção de Transportes - SETRANS, sito na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife-PE. Horário: expediente do Contratante das 08h até às 14h00.
Prazo para Prestação do Serviço	1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação Do Período de Execução: 1.2 PRAZOS E CONDIÇÕES 1.2.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 1.2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 1.2.1.2. Início da execução do objeto: a partir do dia 20/03/2025, após

publicação do contrato no PNCP;

1.2.1.3. A partir da publicação do contrato, estará a Contratada autorizada a:

a) realizar as instalações dos equipamentos de rastreamento nos 40 veículos integrantes da frota do Contratante, mediante prévio agendamento junto à ASSEG - Assessoria de Segurança, através do e-mail: asseg@tre-pe.jus.br ou dos telefones (81) 3194.9474/9572;

b) disponibilizar, via web, software de monitoramento objeto da contratação;

c) cadastrar, no referido software, todos os veículos do Contratante, de acordo com as respectivas placas;

d) cadastrar, no referido software, os seus usuários, com o fornecimento de login e senha;

e) realizar treinamento dos mencionados usuários, mediante prévio agendamento junto à ASSEG - Assessoria de Segurança, por meio dos contatos fornecidos na alínea "a" do subitem "1.2.1.3."

1.2.1.4. As instalações de que trata a alínea "a" do item anterior serão realizadas em Recife/PE.

1.2.1.5. A Contratada deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento da vigência contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo Contratante, também não divulgando a terceiros, por quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.

1.2.1.6. Para dirimir quaisquer dúvidas, a Contratada poderá se valer dos contatos fornecidos na alínea "a" do subitem "1.2.1.3."

1.2.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas tecnológicas necessários, nas quantidades e qualidade suficientes ao atendimento da demanda objeto deste Termo de Referência, promovendo sua substituição sempre que necessária, quais sejam:

a) equipamento de rastreamento por veículo;

b) software de rastreamento veicular via web.

1.2.4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.4.1. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 20/03/2025, para conclusão de todas as etapas da execução do objeto descritas no subitem "1.2.1.3."

1.4.2. A Contratada não poderá executar qualquer serviço sem que haja a autorização do Contratante, sob pena de não ser ressarcida.

1.2.5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

1.2.5.1. Serviços/produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam realizados/entregues com defeito ou imperfeições, deverão ser refeitos/substituídos no prazo de até 48 horas, contados da notificação para este fim.

1.2.6. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

1.2.6.1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do dia útil subsequente à conclusão das etapas a que alude o subitem "1.2.1.3" deste documento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo detalhado.

1.2.6.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

1.2.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato

1.2.7 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

1.2.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer até 20/03/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

	<p>1.2.7.2. Ressalte-se que o contrato, atualmente vigente, Contrato nº 046/2019 (1113225), tem como termo final a data de 19/03/2025; além disso, é classificado como serviço continuado;</p> <p>1.2.7.3. O prazo aqui previsto visa aumentar a competitividade, uma vez que traz mais vantagens ao ajuste, levando à redução do preço em função do retorno sobre o investimento da tecnologia aplicada e à diluição dos custos de mobilização.</p> <p>1.2.7.4. A prestação dos serviços se enquadra como continuado tendo em vista que a sua interrupção fará cessar importante serviço de rastreamento da frota do TRE/PE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.</p> <p>1.2.7.5. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:</p> <p style="text-align: center;">"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."</p>
<p>Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)</p>	<p>4.1.1.3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA</p> <p>4.1.1.3.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.</p> <p>4.1.1.3.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.</p> <p>4.1.1.3.3. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal e observados os seguintes prazos: a cada 6 (seis) meses, para manutenções preventivas, e em 48 horas, após abertura de chamado, para manutenções corretivas.</p> <p>4.1.1.3.4. A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção e</p>

	<p>enviado à ASSEG - ASSESSORIA DE SEGURANÇA, situada na sede deste Tribunal.</p> <p>4.1.1.3.5. Com relação à assistência técnica para os equipamentos instalados/fornecidos, deverá ser observado o seguinte:</p> <p>a) A Contratada deverá atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas, a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pelo Contratante;</p> <p>b) A Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou a parte defeituosa dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pelo Contratante;</p> <p>c) Para os reparos ou substituições referidos no item anterior, a Contratada deverá disponibilizar equipe de técnicos e executar os serviços no anexo RUI BARBOSA do TRE/PE, situada na Avenida Rui Barbosa, 320 - Graças - Recife/PE;</p> <p>d) Os custos de manutenção/assistência e deslocamentos deverão ser arcados pela Contratada;</p> <p>e) O equipamento deverá possuir garantia da Contratada contra falhas de funcionamento ou instalação durante todo o período contratual.</p>
<p>Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)</p>	<p>- Atender aos chamados de assistência técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pelo Contratante;</p> <p>- Substituir equipamentos defeituosos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feito pelo Contratante;</p>

6.1. Obrigações da Contratada

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- b) Indicar, formalmente, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- c) Executar os serviços em estrita observância às especificações e aos detalhamentos, discriminando, no corpo das notas fiscais, o tipo do serviço prestado.
- d) Garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, do sistema de rastreamento, e dos equipamentos que o integram, até o encerramento do prazo contratual, de acordo com todas as especificações técnicas.
- e) Atender aos chamados de assistência técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do

acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pelo Contratante;
f) Substituir equipamentos defeituosos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pelo Contratante;

g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e arcar com os custos de manutenção e deslocamentos quando necessários.

h) Efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao sistema e aos equipamentos, bem como suas aferições e substituições, observadas as exigências da legislação em vigor.

i) Manter, durante todo o período de vigência contratual, inclusive eventuais aditivos, a atualização tecnológica dos componentes do sistema, tanto do ponto de vista do hardware como do software, às suas expensas.

j) Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do seu pessoal durante os serviços de implantação e manutenção, devendo, ainda, respeitar integralmente os procedimentos exigidos.

k) Fornecer a seu pessoal todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações;

l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% do valor do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

n) Responder, direta e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

o) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

p) Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação.

q) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

r) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

s) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

t) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.

u) realizar o treinamento dos profissionais indicados pela ASSEG/TRE-PE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas/aula.

v) armazenar todos os dados relativos a cada veículo durante toda a vigência contratual.

x) Os custos de instalação/resinstalação/desinstalação dos rastreadores, no caso de substituição de veículo (decorrente de aquisição de novos veículos ou perda total ou defeito/falha no rastreador), deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

6.2. Obrigações do Contratante

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- d) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;
- e) Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;
- g) Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- h) **indenizar a Contratada no valor correspondente ao equipamento de rastreamento no caso de furto ou dano**, se houver, pelo menor valor obtido da confrontação entre o valor apresentado no Modelo de Composição de Preços e o valor obtido em pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato à época da indenização.
- i) publicar o extrato deste Contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	JADSON MAIA DOS SANTOS	9574	jadson.maia@tre-pe.jus.br
	JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR	9572	
Fiscais da Contratação	JADSON MAIA DOS SANTOS	9574	jarbas.macedo@tre-pe.jus.br
	JOSÉ JARBAS MACÊDO		

	COSTA JÚNIOR	9572	
--	--------------	------	--

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado que será feito por meio do preenchimento do Instrumento de Medição do resultado (ID 2849476), até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2. Penalidades

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

7.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.

7.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.2.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

7.2.1.5. Fraudar a licitação.

7.2.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.2.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.2.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.2.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.2.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.2.1. advertência;

7.2.2.2. multa;

7.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

7.2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

7.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7 e 7.2.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7 e 7.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.2.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

7.2.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.2.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

Não se aplica, no momento.

Doc. SEI 2851153



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 - ELETRÔNICO

1. COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL(b) * R\$	VALOR MENSAL (a)x(b) R\$	VALOR ANUAL (a)x(b)x12 R\$	VALOR TOTAL (36 MESES) R\$
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE	40				
*o valor unitário ofertado deverá conter o custo de instalação/desinstalação dos equipamentos, além de outros que sejam necessários.					

2. INDENIZAÇÃO

PLANILHA DEMONSTRANDO O VALOR UNITÁRIO DO(S) EQUIPAMENTO(S) QUE COMPÕE(M) O(S) RASTREADOR(ES), FORNECIDO(S) EM COMODATO, PARA O FIM DE INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO VII DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI)

ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) QUE COMPÕE(M) O RASTREADOR, FORNECIDO EM COMODATO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III – FROTA VEICULAR TRE/PE

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 - ELETRÔNICO

LISTA DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRE/PE

Atualizada: 06/02/2025

1) FORD CARGO 816 / CAMINHÃO

Espécie: carga/caminhão carroceria fechada

Ano Fabricação / Modelo: 2013/2013

Capacidade: 5,11t **Cor:** branca

Combustível: diesel **Acessórios do veículo:** rádio

Itens do veículo: direção hidráulica/ar-condicionado

2) AGRALE / CAMINHÃO 8700

Espécie: carga/caminhão carroceria fechada

Ano Fabricação / Modelo: 2018/2018

Capacidade: 5,59t **Cor:** branca

Combustível: diesel **Acessórios do veículo:** rádio/entrada USB/ toca CD

Itens do veículo: direção hidráulica/ar-condicionado

3) PEUGEOT 408 ALLURE 2.0

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação / Modelo:** 2015/2015

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** preta

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** aparelho de som integrado com GPS

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos e alarme.

4) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

5) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** preta

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

6) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023
Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca
Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

7) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2024/2025
Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca
Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica

8) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2013/2013
Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca
Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

9) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2024/2025
Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca
Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica

10) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2024/2025
Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca
Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica

11) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica

12) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica

13) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

14) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica

15) MARCOPOLO VOLARE W9

Espécie: passageiros/micro-ônibus **Ano Fabricação/Modelo:** 2012/2013

Capacidade: 31 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

16) TOYOTA – COROLLA CROSS

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, condicionado e direção elétrica.

17) FIAT - FIORINO

Espécie: furgão de carga **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023

Capacidade: 02 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, equipamento de som.

18) MOTOCICLETA HONDA

Espécie: carga/motocicleta **Ano Fabricação/Modelo:** 2023/2023

Capacidade: 02 passageiros **Cor:** cinza

Combustível: gasolina **Itens e acessórios do veículo:** nenhum.

19) MOTOCICLETA HONDA

Espécie: carga/motocicleta **Ano Fabricação/Modelo:** 2023/2023

Capacidade: 02 passageiros **Cor:** cinza

Combustível: gasolina **Itens e acessórios do veículo:** nenhum.

20) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

21) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

22) CHEVROLET - SPIN

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

23) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2015/2016

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

24) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2015/2016

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

25) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2015/2016

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

26) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2015/2016

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: gasolina/álcool **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

27) MERCEDES BENZ / 415 CDI 2.2 VAN TETO BAIXO 16L (15 + 1)

Espécie: passeio/van **Ano Fabricação/Modelo:** 2014/2015

Capacidade: 16 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel **Acessórios do veículo:** rádio

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos.

28) MITSUBISHI / L200

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta **Ano Fabricação/Modelo:** 2020/2021

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

29) MITSUBISHI / L200

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta **Ano Fabricação/Modelo:** 2020/2021

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

30) CHEVROLET / TRAILBLAZER SUV

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2021/2021 **Capacidade:** 07 passageiros **Cor:** preta

Combustível: diesel **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção elétrica, sensor de ré, trava e vidros elétricos.

31) KIA / BONGO K2500 2.5 4x2

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta **Ano Fab./Modelo:** 2008/2008

Capacidade: 03 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: direção hidráulica.

32) EUROBUS AGRALE

Espécie: moto-casa/micro-ônibus **Ano Fabricação/Modelo:** 2014/2014

Capacidade: 01 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, mobiliário para atendimento a eleitores, frigobar e gerador a óleo diesel.

33) EUROBUS AGRALE

Espécie: moto-casa/micro-ônibus **Ano Fabricação/Modelo:** 2014/2014

Capacidade: 01 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, mobiliário para atendimento a eleitores, frigobar e gerador a óleo diesel.

34) FIAT DUCATO CARGO

Espécie: furgão de carga **Ano Fabricação/Modelo:** 2018/2019

Capacidade: 02 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, equipamento de som.

35) FIAT DUCATO CARGO/ PLACA PCT- 7006

Espécie: furgão de carga **Ano Fabricação/Modelo:** 2018/2019

Capacidade: 02 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, equipamento de som.

36) MITSUBISHI / L200 / PLACA SNZ-2E73

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta **Ano Fabricação/Modelo:** 2023/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

37) MITSUBISHI / L200

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta **Ano Fabricação/Modelo:** 2023/2023

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** branca

Combustível: diesel

Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

38) MITSUBISHI MODELO: PAJERO SPORT 2.8 HPE-S

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação/Modelo:** 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** preta

Combustível: diesel **Acessórios do veículo:** rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção elétrica, sensor de ré, trava e vidros elétricos.

39) MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE 1.5T CVT

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação / Modelo:** 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** PRETO ONIX PEARL

Combustível: gasolina **Acessórios do veículo:** aparelho de som integrado com GPS

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos e alarme.

40) MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.5T CVT

Espécie: passageiro/automóvel **Ano Fabricação / Modelo:** 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros **Cor:** PRETO ONIX PEARL

Combustível: gasolina **Acessórios do veículo:** aparelho de som integrado com GPS

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos e alarme.

DOC SEI 2854828



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 - ELETRÔNICO

_____, portador(a) da CI/RG nº _____
e do CPF nº _____, Representante
Legal/Responsável Técnico da empresa

_____- CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação,
tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 - ELETRÔNICO

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2025

Processo SEI n.º 0021722-32.2024.6.17.8000

Pregão n.º 90003/2025 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEMETRIA PARA RASTREAMENTO E
MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS DA
FROTA DO TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5**.***.***-15, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 543/2024, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n.º 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, por GPS/GPRS, através do fornecimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários ao rastreamento, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 20 de março de 2025, ou a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A Contratada receberá da Contratante pelos serviços executados, o valor global de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da Contratada, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL(b) *	VALOR MENSAL (a)x(b)	VALOR ANUAL (a)x(b)x12	VALOR TOTAL (36 MESES)
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE	40	R\$	R\$	R\$	R\$
*o valor unitário ofertado deverá conter o custo de instalação/desinstalação dos equipamentos, além de outros que sejam necessários.					

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** receberá da **Contratante**, além da importância correspondente aos serviços de monitoramento, indenização correspondente ao(s) equipamento(s) que compõe(m) o(s) rastreador(es), na hipótese de ocorrência de furto ou dano, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nas obrigações da **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 19/11/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a

qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

III - permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

V - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato por terceiros, sem autorização expressa das partes;

VI - acompanhar e fiscalizar, pelos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

VII - indenizar a **Contratada** no valor correspondente ao equipamento de rastreamento no caso de furto ou dano, se houver, pelo menor valor obtido da confrontação entre o valor apresentado no Modelo de Composição de Preços (Anexo II do Edital) e o valor obtido em pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato à época da indenização.

VIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – indicar formalmente um preposto para o acompanhamento da execução contratual, o qual será o interlocutor da **Contratada** junto à **Contratante** para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela **Contratante**;

II – executar os serviços obedecendo a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

III – discriminar, nas notas fiscais, o tipo do serviço prestado;

IV - garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, do sistema de rastreamento e dos equipamentos que o integram, até o encerramento do prazo contratual, de acordo com todas as especificações técnicas;

V - atender aos chamados de assistência técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pela **Contratante**;

VI - substituir equipamentos defeituosos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pela **Contratante**;

VII - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e arcar com os custos de manutenção e deslocamentos, quando necessários;

VIII - efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao sistema e aos equipamentos, bem como suas aferições e substituições, observadas as exigências da legislação em vigor;

IX - manter, durante todo o período de vigência contratual, inclusive eventuais aditivos, a atualização tecnológica dos componentes do sistema, tanto do ponto de vista do hardware como do software, às suas expensas;

X - tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do seu pessoal durante os serviços de implantação e manutenção e respeitar integralmente os procedimentos exigidos;

XI - fornecer a seu pessoal todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações;

XII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;

XIII - responder, direta e integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras obrigações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIV - responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XV - não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação;

XVI - responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

XVII - garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

XVIII - realizar o treinamento dos profissionais indicados pela Assessoria de Segurança – ASSEG da **Contratante** acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas/aula;

XIX – armazenar todos os dados relativos a cada veículo durante toda a vigência contratual;

XX - arcar com os custos de instalação/reinstalação/desinstalação dos rastreadores, no caso de substituição de veículo, decorrente de aquisição de novos veículos ou perda total ou defeito/falha no rastreador;

XXI - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XXII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XXV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXVII - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.77 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 – ELETRÔNICO

ANEXO ÚNICO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

CONTRATO N.º _____ / Pregão: _____

CONTRATADA: _____

Responsável pela contratada: _____

O preço estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência desta contratação será revisado após a execução dos serviços a cada mês com a observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qualitativamente os objetivos dos serviços contratados importará pagamento proporcional, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Finalizado o mês, o representante da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Relação de Falhas, conforme modelo abaixo.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-PE poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excecionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências inculcáveis.

1. Formulário de Relação de Falhas Diárias

Os serviços objeto do Termo de Referência desta contratação serão avaliados pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, no âmbito de sua competência, que registrarão as falhas no formulário denominado "RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS", indicando a data da ocorrência e a descrição sintética do fato.

Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL e os fiscais emitirão um relatório, para medição do resultado a ser efetuada pelo Gestor do Contrato, mediante Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados.

2. Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados

Com base na apuração realizada pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, o Gestor preencherá o Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados, multiplicando o total de ocorrências apuradas pela pontuação correspondente, totalizando os pontos perdidos.

O total de pontos será aplicado à tabela de indicador de qualidade, de modo a aferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

F O R M U L Á R I O DE RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços.

SERVIÇO: prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, por GPS/GPRS, através do fornecimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários ao rastreamento, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

MÊS DA VERIFICAÇÃO: _____	
RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1:	Atraso no fornecimento do(s) rastreador(es) veiculares, após 2 dias úteis da data da solicitação.
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 2:	Falta de indicação de estabelecimento/representante em Recife, sem apresentar justificativa.
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 3:	Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 4:	Não comunicar defeito ou falha do sinal do rastreador(es) por mais de 02 dias sem a emissão do sinal.
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS — IMR

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE, por mês.

SERVIÇO: Prestação de serviço de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE.

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nº DO RELATÓRIO:				
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO (1)	QUANT. DE OCORRÊNCIAS (2)	PONTOS PERDIDOS (1) x (2)
1	Atraso no fornecimento do(s) rastreador(es) veiculares, após 2 dias úteis da data da solicitação.	1		
2	Falta de indicação de estabelecimento/representante em Recife, sem apresentar justificativa.	0,5		
3	Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.	1		
4	Não comunicar defeito ou falha do sinal do rastreador(es) por mais de 02 dias sem a emissão do sinal.	1		
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS				

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS = 10 — (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS)		
NOTA	ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO	RESULTADO
INDICADOR maior ou igual a 9,0	Sem adequação da fatura	()
INDICADOR maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Notificação à CONTRATADA	(1)
INDICADOR maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 5% no valor mensal contratado	()
INDICADOR maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 10% no valor mensal contratado	(1)
INDICADOR maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 15% no valor mensal contratado	()
INDICADOR menor que 5,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 20% no valor mensal contratado	()
Observação: A ocorrência reiterada das irregularidades apontadas no RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS serão comunicadas à autoridade competente e ensejarão a abertura de processo administrativo.		



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 90003/2025 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: